

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/4896
TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Objeto: Apurar eventual responsabilidade, na medida de sua participação para cada período correspondente: (i) todos os membros da Diretoria, por infração aos artigos 153, 176, caput, e 177, §3º, da Lei 6.404/76, e aos artigos 14, 26 e 29 da Instrução CVM nº 480/09; (ii) todos os membros do Conselho de Administração, por infração aos artigos 142, III e V, e 153 da Lei 6.404/76; e de (iii) todos os membros do Conselho Fiscal, por infração aos artigos 153, 163, I, VI e VII, e 165 da Lei 6.404/76, da TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., por conta de registros contábeis - decorrentes da celebração de uma associação estratégica para criação de um sistema integrado mina-ferrovia-porto - constantes das demonstrações financeiras anuais completas encerradas em 31.12.2012 e 31.12.2013, e das demonstrações financeiras intermediárias trimestrais apresentadas nos exercícios sociais de 2013 e 2014, não suportados pelo conjunto de normas contábeis vigentes à época dos fatos.

Assunto: **Pedidos de prorrogação e unificação de prazo para apresentação de defesas**

Acusados	Advogados
Antonio José Monteiro da Fonseca de Queiroz	Julian Fonseca Peña Chediak OAB/RJ 78.241
Bruno Shigueyoshi Oshiro	Não constituiu advogado
Carlos Alberto Bottarelli	Não constituiu advogado
Fernando Xavier Ferreira	Julian Fonseca Peña Chediak OAB/RJ 78.241
João Villar Garcia	Julian Fonseca Peña Chediak OAB/RJ 78.241
Leonardo de Almeida Aguiar	Não constituiu advogado
Luiz Eduardo Barros Manara	Não constituiu advogado
Luiz Fernando Wolff de Carvalho	Não constituiu advogado
Marcelo Souza Monteiro	Julian Fonseca Peña Chediak OAB/RJ 78.241
Paula Paulozzi Villar	Marcelo Trindade OAB/RJ 67.729
Paulo Roberto Franceschi	Não constituiu advogado
Ricardo Stabile Piovezan	Não constituiu advogado
Ronald Herscovici	Julian Fonseca Peña Chediak OAB/RJ 78.241
Sandro Antônio de Lima	Não constituiu advogado
Vanderlei Dominguez da Rosa	Não constituiu advogado

Trata-se de pedidos de prorrogação e unificação de prazo formulado por Fernando Xavier Ferreira, João Villar Garcia, Antonio José Monteiro da Fonseca de Queiroz e Paulo Roberto Franceschi, acusados nos autos do processo em epígrafe.

Considerando que o último dos prazos para apresentação de defesa se encerra em 19/09/2016, determino a unificação do prazo para todos os acusados, fixando para 19/09/2016 o novo prazo para apresentação das defesas.

Rio de Janeiro, 26 de Julho de 2016

Fernando Soares Vieira
SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM EMPRESAS